



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.393, DE 05 DE JULHO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES NS. 1762/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, E 2151/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, inc. I, II e III e parágrafo único, 6º e 8º, inc. I, II, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal n. 1.762/2013, de 26 de novembro de 2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Em consonância com o disposto na Lei Municipal Complementar n. 2.332/2021, de 16 de dezembro de 2021, fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Manduri, o cargo em caráter efetivo de Controlador Interno, cuja admissão ocorrerá na forma prevista no art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os requisitos para ingresso no cargo de Controlador Interno encontram-se devidamente descritos no Anexo II, a que se refere o art. 1º, da Lei Municipal Complementar n. 2.332/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 6º - O ocupante do cargo em caráter efetivo de Controlador Interno deverá dar cumprimento as disposições contidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O responsável pelo Controle Interno deverá executar as suas atividades com exclusividade, respeitando o princípio da segregação de funções.

...

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os servidores do Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer eventuais dúvidas.”

Art. 2º Os arts. 6º e 15, da Lei Municipal Complementar n. 2.151/2019, de 24 de setembro de 2019, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica instituída no âmbito da Administração Municipal da Prefeitura de Manduri, pelo exercício da função, as gratificações de 3 (três) membros que comporão a Comissão Permanente de Licitação, e, de 1 (um) Pregoeiro Oficial.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 15 – É vedado o recebimento simultâneo das gratificações pagas aos servidores nomeados como membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da Comissão Permanente de Licitações e aos Pregoeiros.”

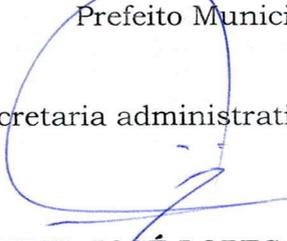
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 05 de julho de 2022.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública